



REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2022 - ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2022-2024

A Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - Cogerh, através da Comissão Eleitoral nomeada pela portaria nº 173/2022/GAPRE – Gabinete da Presidência da Cogerh, em conformidade com o artigo 27, parágrafo 4º do seu Estatuto Social (ES), torna público o processo eleitoral para a eleição do(a) “Conselheiro(a) independente representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará” a fim de compor o Conselho de Administração desta Companhia no biênio 2022-2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Este Regimento e todo o processo eleitoral subordinam-se às normas, condições e disposições estabelecidas no Estatuto Social da Cogerh, em especial o capítulo VII – artigos 14 ao 28; na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e na Lei 6.404 de 1976.
- 1.2. O processo eleitoral regido por este Regimento Eleitoral será organizado, coordenado e realizado pela Comissão Eleitoral composta de uma representante da Cogerh e dois representantes dos Comitês de Bacias (ES, art. 27, parágrafo 4º).
- 1.3. De acordo com o Estatuto Social da Cogerh, Artigo 27, parágrafo 2º: “o candidato a conselheiro representando os Comitês de Bacias Hidrográficas estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos na Lei 6.404, de 1976, na Lei 13.303 de 2016 e no Estatuto Social da Cogerh”.
- 1.4. Os candidatos deverão ler as exigências e critérios em sua totalidade nos documentos legais mencionados no item 1.3, em especial no Estatuto Social da Cogerh que está disponível no site <https://portal.cogerh.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Estatuto-Social-Cogerh1.pdf> , além disso, uma cópia do Estatuto Social da Cogerh e da Lei 13.303/2016 será disponibilizada aos e-mails dos representantes titulares nos Comitês de Bacias.
- 1.5. O Comitê de Elegibilidade é composto por três membros, todos empregados públicos efetivos da Cogerh, nomeados pelo Diretor-Presidente(art.10, Parágrafo 3º da Lei Nº17.928, de 16/02/2022).

2. DA COMISSÃO ELEITORAL:

2.1. A Comissão Eleitoral é responsável pelo processo eleitoral, sendo de sua competência:

- a) Elaborar e aprovar o regimento eleitoral;
- b) Divulgar o regimento eleitoral para todos os Comitês de Bacias do Ceará;
- c) Elaborar o calendário eleitoral;
- d) Receber as inscrições dos candidatos;
- e) Encaminhar as inscrições para análise e deferimento por parte do Comitê de Elegibilidade;
- f) Divulgar as candidaturas deferidas ou indeferidas pelo Comitê de Elegibilidade;
- g) Organizar o processo de votação, inclusive confeccionando o material necessário;
- h) Realizar e coordenar a reunião de eleição prevista no Estatuto da Cogerh;
- i) Realizar a apuração dos votos;
- j) Proclamar o(a) eleito(a) e encaminhar o resultado, constando a ordem de classificação dos votados, para o Gabinete da Presidência da Cogerh;
- k) Analisar e decidir pelos casos omissos nesse regimento.

3. DA VAGA:

3.1. Haverá uma (01) vaga para conselheiro independente representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará, conforme o art. 22, da Lei 13.303/2016 e art. 24, inciso V do estatuto social.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Aptos a candidatar-se:

Qualquer representante **titular** dos Comitês de Bacias poderá se candidatar à vaga de conselheiro(a) independente representando os Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará, desde que cumpra os requisitos legais e os prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral.

4.1.1. Requisitos:

Os requisitos legais para o cargo de conselheiro(a) independente representando os Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará são os elencados a seguir e encontram-se **detalhados no Anexo III** deste Regimento com as devidas referências (Leis, Estatuto, Normas etc.):

- a) Formação acadêmica compatível com o cargo, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- b) Experiência profissional comprovada, aderente ao cargo de Conselheiro de Administração;

- c) Notório conhecimento compatível com o cargo;
- d) Atender às condições de independência previstos na Lei 13.303/2016 e no Estatuto da Cogerh;
- e) Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1o da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar no 135, de 4 de junho de 2010 e demais legislações destacadas no anexo III;
- f) Não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas na Lei 13.303/2016, no Estatuto da Cogerh e demais legislações destacadas no Anexo III;
- g) Ter reputação ilibada conforme as previsões legais (Anexo III).
- h) Não se enquadrar nas situações que configuram conflito de interesse no exercício do cargo (Anexo III)
- i) Não se enquadrar em nenhuma vedação prevista no Estatuto Social da Cogerh;
- j) Não se enquadrar na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU e/ou pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

4.2. Aptos a votar:

- a) Apenas os presidentes dos doze comitês de bacias hidrográficas do Ceará. Na ausência do presidente o vice-presidente estará apto a votar. No impedimento do presidente e do vice-presidente, outro membro da diretoria será designado pelo presidente, através de declaração por ele assinada, que deverá ser encaminhada para o e-mail da Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da eleição (Ver anexo II).

4.3. Aptos a serem votados:

- a) Apenas os candidatos(as) deferidos pelo Comitê de Elegibilidade.

5. DO PROCESSO ELEITORAL:

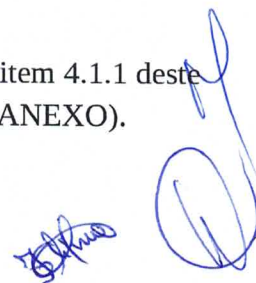
5.1. Inscrição dos candidatos:

5.1.1. Os(as) candidato(as) deverão apresentar a seguinte documentação de inscrição:

- a) Requerimento de inscrição (**Anexo I**);
- b) “Cadastro de membro independente do Conselho de Administração da Cogerh” (**Anexo III**). Disponível também no site da Cogerh em:

<https://portal.cogerh.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Cadastro-de-Membro-Independente-do-Conselheiro-de-Administracao.pdf>

- c) Documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos legais elencados no item 4.1.1 deste regimento e que se encontram destacados no **Anexo III** (D. DOCUMENTOS EM ANEXO).

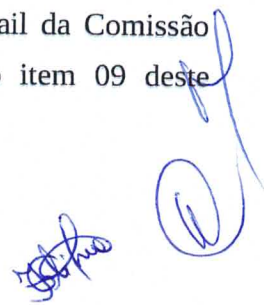


5.2. Entrega da documentação de inscrição:

- a) Por documentação de inscrição entenda-se os formulários e documentos comprobatórios descritos acima (item 5.1.1);
- b) A documentação de inscrição, com as devidas assinaturas, deverá ser escaneada e enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral, rigorosamente de acordo com o Calendário Eleitoral que consta no item 09 deste regimento;
- c) E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral.cbh@cogerh.com.br
- d) Não será aceita nenhuma documentação sem a devida assinatura;
- e) Não será aceita nenhuma documentação fora do prazo de entrega;
- f) A documentação original deverá ser entregue no dia da reunião de eleição, prevista para o dia **15/06/2022**, na sede da Cogerh, em Fortaleza.
- g) A não observância da convocação mencionada na alínea “f” acarretará desclassificação do candidato(a), inclusive daquele(a) que foi empossado com a respectiva perda do mandato.
- h) Não serão aceitas, para efeito de inscrição no presente Regimento Eleitoral, propostas entregues na sede da COGERH ou em suas regionais, nem materiais postados via Correios, apenas o previsto no item 5.2, alínea “f”.

5.3. Análise das inscrições, resultados e apresentação de recursos:

- a) Os(as) candidatos(as) terão sua inscrição deferida, pelo Comitê de Elegibilidade, após ser avaliado(a) se atende aos critérios estabelecidos na Lei 13.303/2016 e demais previsões legais pertinentes;
- b) O Comitê de elegibilidade terá o prazo de até dois (02) dias uteis, após a data de encerramento das inscrições (data do recebimento do formulário padronizado), para analisá-las e apresentar o resultado das análises documentais a Comissão Eleitoral;
- c) A Comissão Eleitoral comunicará o resultado da análise aos candidatos(as), através do e-mail informado pelo candidato, no Cadastro de membro independente do Conselho de Administração, conforme o calendário eleitoral descrito neste regimento;
- d) O candidato(a) cujo pedido de inscrição for indeferido poderá apresentar recurso no prazo previsto neste regimento, item 09 - Calendário eleitoral;
- e) O recurso devidamente assinado, deverá ser escaneado e enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral rigorosamente de acordo com o Calendário Eleitoral que consta no item 09 deste regimento;
- f) E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral.cbh@cogerh.com.br
- g) Não será aceito nenhum recurso sem a devida assinatura;
- h) Não será aceito nenhum recurso fora do prazo;

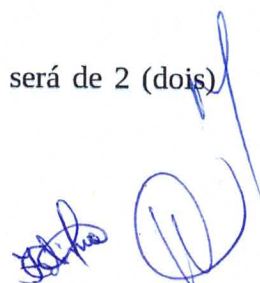


- i) A documentação para entrar com recurso, devidamente assinado, deverá ser encaminhado para o E-mail da Comissão Eleitoral: comissaoeleitoral.cbh@cogerh.com.br rigorosamente de acordo com o Calendário Eleitoral que consta no item 09 deste regimento;
- j) Findos os prazos de recursos e análises dos mesmos pelo Comitê de Elegibilidade, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final de candidato(s) deferido(s), na data prevista no calendário eleitoral, diretamente aos candidatos(as) por meio do e-mail informado na inscrição;
- k) Será dada também uma ampla divulgação do conselheiro(a) eleito(a) aos Comitês, através dos e-mails que constam atualmente na lista de membros de comitês em cada gerência regional da Cogerh. Divulgação também no site de cada Comitê e no site da Cogerh.
- l) Não serão aceitas, para efeito de apresentação de recurso no presente Regimento Eleitoral, propostas entregues presencialmente na sede da COGERH ou em suas regionais, nem materiais postados via Correios, exceto o previsto no item 5.3, alínea “i”.

5.4. Eleição:

5.4.1. Reunião dos presidentes de Comitês para eleição e as normas para a votação:

- a) A eleição do Conselheiro(a) independente representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará acontecerá em reunião virtual dos presidentes de Comitês, convocada pela Cogerh, especificamente para este fim, e portanto exige a presença dos votantes de forma presencial.
- b) Os candidatos(as) poderão participar da reunião de eleição, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento Eleitoral.
- c) A reunião de eleição será realizada no dia **15 de junho de 2022**, de 09 as 12 horas, no Auditório Espaço das Águas na sede da Cogerh, localizado na rua Adualdo Batista, 1550 – Parque Iracema – Fortaleza/Ce – CEP: 60.824-140.
- d) Entre 9hs e 9hs 40 min, será o tempo definido pela comissão, para que os participantes registre sua frequência que será colocado em ata. Em seguida, será facultada a apresentação pessoal do(s) candidato(s) em um prazo de até 03 minutos;
- e) O candidato(a) que não puder comparecer à reunião de eleição será desclassificado;
- f) Após a apresentação dos candidatos(as) será entregue aos votantes uma única cédula de votação, através de chamada para que este possa registrar seu voto na urna;
- g) O nome dos(as) candidatos(as) estará(ão) na cédula de votação por ordem alfabética;
- h) Cada eleitor deverá votar em apenas um (01) candidato(a);
- i) Considerando que haverão 12(doze) votos, o prazo máximo para cada votante será de 2 (dois) minutos.



- j) Será eleito o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos;
- k) Em caso de empate, será adotado como primeiro critério de desempate o maior tempo de atuação em Comitê de Bacia. Persistindo o empate, o segundo critério será a maior idade cronológica do candidato(a);
- l) No caso da existência de apenas 01 (um) candidato escrito, a votação será secreta (art. 26, Parágrafo 3º - ES) e ocorrerá normalmente, para que sejam registrados os votos (válidos, nulo ou em branco) em urna e contados pela Comissão Eleitoral.
- m) Após a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e encaminhará a ata da eleição para o gabinete da presidência da Cogerh;

5.4.2. **Sobre a modalidade e o instrumento de votação:** A utilização da votação será feita de forma secreta, através de cédula impressa, devidamente assinada pela Comissão Eleitoral, com o nome do(s) candidato(s). O uso da cédula impressa tem o objetivo de garantir o sigilo do voto e a discricção ao processo de votação.

6. DA APURAÇÃO e DIVULGAÇÃO:

- 6.1. Ainda na reunião de eleição, encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a atuar como mesa apuradora, procedendo a contagem dos votos na presença dos votantes;
- 6.2. O resultado será divulgado na hora aos participantes da reunião;
- 6.3. A mesa apuradora anotará os resultados no mapa. Fará a ata da apuração, fazendo constar nela os resultados da apuração;
- 6.4. A ata será lida e assinada pelos presentes no mesmo dia da reunião de eleição;
- 6.5. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata ao gabinete da presidência da Cogerh;
- 6.6. O resultado final da eleição será divulgado a todos os Comitês: no site da Cogerh, site de cada CBH e grupos de whatsapp de membros de CBH, bem como no Fórum Cearense de Comitês de Bacias - FCCB.

7. DA POSSE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH:

7.1. A Assembleia Geral da Cogerh dará posse ao Conselheiro independente, representante dos Comitês de Bacias, bem como aos demais conselheiros, conforme previsto no calendário eleitoral, constante no item 09 deste regimento. Onde informa a data da Assembleia de Posse, que está em conformidade com o prazo descrito no art. 28 do estatuto social já mencionado.

7.2. “Os conselheiros tomarão posse assinando em conjunto ou isoladamente, o respectivo termo, lavrado no livro de Atas de reuniões do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a eleição” (Estatuto Social da Cogeh, art. 28);

7.3. “Se qualquer conselheiro deixar de assinar o termo de posse, na forma e prazo previsto, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa apresentada ao Conselho de Administração e por este aceita” (Estatuto Social da Cogeh, art. 28, parágrafo 1º).

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

8.1. O material utilizado na votação deverá ser digitalizado pela Cogeh e encaminhado ao gabinete da presidência da Cogeh, para guarda/arquivo e conservação;

8.2. A documentação de todo o processo eleitoral deverá ficar sob a guarda e conservação do gabinete da presidência da Cogeh;

8.3. A eleição será anulada quando na ocorrência de fato(s) que comprometa sua legalidade;

8.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado junto a Comissão Eleitoral o e-mail para receber as informações do processo, bem como todos os contatos solicitados na ficha de inscrição.

8.5. As dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral até um dia antes da reunião de eleição.

9. DO CALENDÁRIO ELEITORAL:

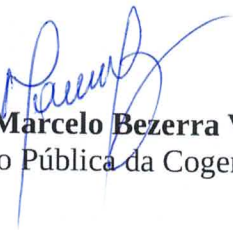
	ETAPAS	PERÍODO
01	Candidato(a) enviar a documentação de inscrição via e-mail para a Comissão Eleitoral;	16 a 20/05/2022 (Encerrando-se às 17h, de 20/05/2022);
02	Comissão Eleitoral encaminhar inscrições para a análise ao Comitê de Elegibilidade;	Até 23/05/2022;
03	Análise das inscrições pelo Comitê de Elegibilidade;	De 23 a 25/05/2022;
04	Comitê de Elegibilidade enviar resultados da análise de inscrições para a Comissão Eleitoral;	26/05/2022;
05	A comissão eleitoral divulgar o resultado da análise das inscrições aos candidatos(as);	27/05/2022;
06	Candidato(a) enviar recurso para a Comissão Eleitoral via e-mail;	01/06/2022 a 03/06/2022
07	Análise dos recursos pelo Comitê de elegibilidade	06/06/2022 a 07/06/2022
08	Resultado final do processo de inscrição (divulgação aos candidatos habilitados e publicidade aos Comitês, via e-mail);	08/06/2022
09	Reunião de Eleição (ver item 5.4 deste regimento) e apuração de resultado (ver item 6 deste regimento);	15/06/2022 (de 09 às 12h30min)

10	Comissão enviar a ata da eleição ao Gabinete da Presidência da Cogerh (e demais documentos previstos neste regimento);	15/06/2022 (à tarde)
11	Cerimônia de Posse da Assembleia Geral da COGERH – Sede da Cogerh (Rua Aualdo Batista, 1550, Bairro Parque Iracema – Fortaleza/Ce)	Previsão: 30/06/2022


Fortaleza, 11 de maio de 2022.

Subscreve-se,


A Comissão Eleitoral:



Antonio Marcelo Bezerra Vasconcelos
Empregado Pública da Cogerh – Mat. 280



Flaviana Guimarães de Lima
Presidente do CSBH – Bacia do Médio Jaguaribe



Rosângela Maria Lucas Teixeira
Presidente do CSBH – Bacia do Alto Jaguaribe

**REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2022 ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO
INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2022-2024**

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____(nome completo), representante titular da
_____(nome da
instituição), no _____(nome do CBH), compondo o setor
_____ desse CBH, venho requerer inscrição para o cargo de Conselheiro
Independente Representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará no Conselho de
Administração da COGERH, para o biênio 2022-2024, conforme o Regimento Eleitoral nº 01/2022.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura legível do requerente



**REGIMENTO ELEITORAL - Nº 001/2022 ELEIÇÃO DO CONSELHEIRO
INDEPENDENTE REPRESENTANTE DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COGERH – BIÊNIO 2022-2024**

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____(nome completo), presidente do
_____(nome do CBH) no mandato ____/____, RG.:
_____, CPF: _____, declaro para os devidos fins e
perante a comissão eleitoral, da Eleição do conselheiro independente representante dos comitês de
bacias hidrográficas do Ceará para o biênio 2022-2024, que _____(nome do
indicado), membro deste Comitê, no setor _____, representante titular da
_____(nome da instituição), está indicado pela diretoria deste
Comitê para participar da reunião eleição, para votar e praticar todos os atos necessários na reunião
em nome da diretoria.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura legível do declarante



ANEXO III - <https://portal.cogerh.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Cadastro-de-Membro-Independente-do-Conselheiro-de-Administracao.pdf>



COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

CADASTRO DE MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Ocupação atual:	
5. Telefone profissional:	6. Telefone pessoal:
7. E-mail profissional:	
08. E-mail pessoal:	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 09, 11 e 14)

09. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? (Art. 17, inciso II da Lei 13.303 e Art. 22, § 1º do Estatuto). () Sim () Não

10. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.

11. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: (Art. 17, inciso I da Lei 13.303 e Art. 22 a, b, c, d e do Estatuto)

- () 10 anos na área de atuação da Cogerh ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado.
() 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante a Cogerh.
() 04 anos em cargo equivalente a DAS-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno.
() 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área da Cogerh.
() 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área da Cogerh.
() Empregado da Cogerh que tenha ingressado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, tenha mais de 10(dez) anos de trabalho efetivo na Cogerh e tenha ocupado cargo na gestão superior na Cogerh, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades para cargo de Administrador.

12. Dos itens assinalados no item 11, descreva a experiência mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração:*

*Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado

13. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim () Não
(Art. 17 da Lei 13.303; Art. 22, Inciso II do Estatuto)

14. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração?*